



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo nº:	201708000053543
Nome / Interessado:	ITANEY FRANCISCO CAMPOS
Assunto:	CONCURSO

PARECER Nº 001043/2019

Trata-se de Requerimento encaminhado pelo Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento, Desembargador Itaney Francisco Campos, solicitando a deflagração do processo de abertura do 57º Concurso para Juiz substituto do Estado de Goiás (evento 1).

Percorridos os trâmites pertinentes, a Diretoria de Recursos Humanos informou, no evento nº. 16, que encontram-se vagos 43 (quarenta e três) cargos de Juiz Substituto.

Remetidos os autos à Diretoria Financeira, esta informou, no evento nº. 23, que conforme ata acostada ao evento 24, em reunião realizada em 7 de maio de 2019 com o Governador do Estado, ficou deliberado que o Poder Judiciário não realizará nomeações decorrentes de aprovação em concurso público até junho do ano de 2020.

No evento nº. 25 o Diretor-Geral ponderou que o cronograma médio de duração dos certames gira em torno de 18 meses, podendo inclusive ultrapassar esse prazo, considerando-se os últimos concursos realizados por este Tribunal, bem assim que, haja vista que a deliberação conjunta acima referida restringe-se à suspensão das nomeações para cargos públicos, a princípio não haveria impedimento para o início dos procedimentos prévios necessários à deflagração do certame no presente exercício financeiro, desde que confirmada a existência de disponibilidade para o seu custeio no momento da contratação da entidade organizadora.

Assim, manifestou-se favoravelmente ao início dos procedimentos para a realização do próximo concurso público para magistrados, condicionado às seguintes informações a serem atestadas pela Diretoria Financeira: (a) disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação da entidade organizadora no presente exercício, considerado o histórico médio de custo; (b) possibilidade de nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas informado pela Diretoria de Recursos Humanos a partir do mês de julho de 2020, conforme planejamento orçamentário do aludido exercício.

Os autos foram encaminhados à Diretoria Financeira que, no evento nº. 28, informou que quanto ao item "a", há disponibilidade orçamentária e financeira para comportar a contratação da entidade organizadora no presente exercício, considerado o histórico médio de custo, bem assim que está previsto no PPA - Plano Plurianual do Tribunal de Justiça e na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 20.245, de 26 de julho de 2018.

Quanto à possibilidade de nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas informado pela Diretoria de Recursos Humanos a partir do mês de julho de 2020 (item "b"), informou a unidade que também há previsão de disponibilidade orçamentária e financeira para comportar a presente despesa para o aludido exercício e subsequentes, conforme preconiza o art. 16 da LRF.

Vieram-me os autos para análise.

É o sucinto relatório. Opino.

Pois bem, Senhor Presidente, conforme já ressaltado pelo Diretor-Geral no evento nº. 25, nada obstante a deliberação conjunta entre os Poderes Executivo e Judiciário no sentido de não se realizar nomeações decorrentes de aprovação em concurso público até junho do ano de 2020, sobreleva considerar que os últimos certames para a magistratura estadual tiveram, em média, 18 meses de duração.

O último certame realizado (56º concurso), a título de exemplo, teve o edital publicado em 03/11/2014 e o resultado final homologado em 03/08/2016, ou seja, um cronograma de 01 ano e 09 meses.

Não se olvida, vertente outra, que foram concedidas 07 (sete) aposentadorias a magistrados somente no ano corrente, enfatizando, assim, a necessidade de se dar início à realização do certame.

Nesse contexto e considerando que a deliberação conjunta com o Poder Executivo se restringe à nomeação de candidatos aprovados, bem assim que possíveis nomeações para o certame em tratativa somente acontecerão após junho de 2020, empeço não há, em minha ótica, à realização do concurso, sobretudo considerando já ter a Diretoria Financeira deste Tribunal se manifestado no sentido da existência de disponibilidade financeira para comportar as despesas referentes à contratação da entidade organizadora no presente exercício, bem assim para a nomeação dos candidatos após a mencionada data.

Sendo assim, **OPINO** para que seja dado andamento ao presente feito, autorizando-se o início dos procedimentos para a contratação da entidade organizadora do 57º Concurso para Juiz Substituto do Estado de Goiás.

Goiânia, 05 de agosto de 2019.

F. A. DE ARAGÃO FERNANDES

Juiz Auxiliar da Presidência

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 239909887323 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201708000053543

FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES

JUIZ AUXILIAR

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES

Assinatura CONFIRMADA em 05/08/2019 às 15:44